



## Decisão 03990/2021-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 14481/2019-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** MARCELO SEVERINO VALDIVINO

### REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

**Versam os presentes autos acerca de** Transferência para a Reserva Remunerada *Ex - Officio*, do 1º SARGENTO PM Marcelo Severino Valdivino, Nº Funcional 840388-1, **a partir de 22/6/2017, por meio da** Portaria 1073/2019, **nos termos dos artigos 16 e 17, § 7º, c/c art. 25, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual 420/2007, alterada pelas Leis Complementares 745/2013 e 747/2013, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.**

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, e Validação de

Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

**A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5093/2021-1, opinou pelo REGISTRO do ato.**

**O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 05796/2021-2, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.**

É o sucinto relatório.

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

**A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 31 anos, 10 meses e 5 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados com base no subsídio da própria graduação, Referência 14, no valor de R\$ 6.559,15 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).**

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Transferência para Reserva Remunerada *Ex-Officio* em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### 1. DECISÃO TC 3990/2021-7

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria 1073/2019, **que transferiu para a Reserva Remunerada Ex-Officio, o 1º SARGENTO PM Marcelo Severino Valdivino, a partir de 22/6/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 6.559,15 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);**

1.2. **Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente